



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

Informativo Oficial criado pela Lei Municipal nº 1.928/05 e Regulamentado pelo Decreto nº 2.671/05

www.itapemirim.es.gov.br

Quinta-feira, 28 de abril 2022

Ano XVII - Edição nº 3349

Página 01

LICITAÇÕES

O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES, através de sua Pregoeira, torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO, em conformidade com as Leis nºs. 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, conforme abaixo:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000044/2022 - REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Eventual aquisição de material para cercar e demarcar áreas.

DATA: 11/05/2022 às 09:30minh.

LOCAL: Sala de licitações da CPL, na Prefeitura Municipal de Itapemirim, à Pç Domingos José Martins, s/nº, centro, ITAPEMIRIM - ES. Os interessados poderão obter o edital através do site: www.itapemirim.es.gov.br. Maiores informações serão prestadas através de sua Pregoeira, no local, através do FONE: (28) 3529-6323, ou ainda e-mail:licita_pmi@hotmail.com.

Itapemirim-ES, 27 de abril de 2022

DELCEINEIA R. SILVEIRA

Pregoeira Oficial PMI

PORTARIAS

PORTARIA Nº 008, DE 28 DE ABRIL DE 2022

“DESIGNAR SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ITAIPAVA E ITAÓCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal 071/2009, artigo 5º, incisos, IX, XXII e XXIII, e ainda, considerando o artigo 58, inciso III, artigos 66 e 67, da Lei 8666/93.

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores SERGIO WESER DUTRA MARVILA, portador da matrícula funcional Nº. 210112, e o servidor suplente FABIANO SOUZA RANGEL, portador da matrícula funcional Nº 211449, para exercerem a função de fiscal do contrato abaixo discriminado porquanto durar a vigência, ou até que haja sua substituição:

Contrato: 080/2022

Objeto: LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA COM OPERADOR

Fornecedor: H A F CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ/CPF: 10.427.529/0001-40

Art. 2º - As principais atribuições do fiscal do contrato ora designado são:

- I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais;
- II- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
- III- Zelar pela qualidade dos serviços prestados;
- IV- Verificar se os preços e quantitativos estão de acordo com o pactuado;
- V- Indicar eventuais glosas;
- VI- Dar ciência ao superior hierárquico do vencimento do contrato com 90 (noventa) dias de antecedência.
- VII- Dar ciência ao superior hierárquico de qualquer irregularidade/ilegalidade detectada na fiscalização.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se.

Itapemirim/ES, 28 de abril de 2022.

AROLDO DO NASCIMENTO LUCAS

Secretário Municipal de Administração,

Regional de Itaipava e Itaoca

PORTARIA Nº 001, DE 28 DE ABRIL DE 2022

“DESIGNAR SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal 071/2009, artigo 5º, incisos, IX, XXII e XXIII, e ainda, considerando o artigo 58, inciso III, artigos 66 e 67, da Lei 8666/93; considerando a Instrução Normativa IN-CGM 02/2017 desta Administração Executiva.

RESOLVE

Art. 1º – Designar as Servidoras: MAYRA LIMA DE MELO, portadora da matrícula funcional Nº 211525, LUCIA HELENA OLIVEIRA, portadora da matrícula funcional Nº 109251-01 para exercerem a função de fiscal do contrato abaixo discriminado porquanto durar a vigência, ou até que haja sua substituição.

Contrato: 066/2021

Objeto: Serviço de Coleta Seletiva no município de Itapemirim

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO DE COLETORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO BAIRRO JARDIM PAULISTA, ITAPEMIRIM – ACOMAJI

CNPJ: 34.223.918/0001-11

Art. 2º – As principais atribuições do fiscal do contrato ora designado são:

- I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais;
- II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
- III – Zelar pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- IV – Verificar se os preços e quantitativos estão de acordo com o pactuado;
- V – Indicar eventuais glosas;
- VI – Dar ciência ao superior hierárquico do vencimento do contrato com 90 (noventa) dias de antecedência;
- VII – Dar ciência ao superior hierárquico de qualquer irregularidade/ilegalidade detectada na fiscalização.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim/ES, 28 de abril de 2022.

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Janderson Benevides Fortunato – Matrícula 108259-01

Decreto nº: 18.272/2022

PORTARIA N.º 0046/2022

O Diretor do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM - ES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto nº. 16.555/2020, de 18 de novembro de 2020.

Considerando a Lei 2.843/2014, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Itapemirim e dá outras providências.

RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO, ao servidor, EMÍLIA MARIA RANGEL COSTA, Agente Administrativo Classe E, Nível XIV, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, de acordo com o Art. 43, Inciso III, da lei 2.843/2014 referente à Pós-Graduação em Nível Superior, a partir de 15.03.2022, tendo seus efeitos Administrativos e Financeiros retroativos a partir desta data.

Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 23 de março de 2022

Marcelo do Rosário Martins

Diretor Geral do SAAE



PORTARIA Nº 023 DE 28 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal 071/2009, artigo 5º, incisos, IX, XXII e XXIII, do Anexo III, e ainda, considerando o inciso III do artigo 58, artigos 66 e 67, todos da Lei 8666/93, bem como a Súmula 01, do TCE-ES e considerando a Instrução Normativa IN-CGM 002/2017 desta Administração Executiva.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar (os, as) servidores para exercer a função de fiscal e suplente, para serviço de **MATERIAL GRÁFICO**

MATERIAL GRÁFICO

Fiscal: **Daniel Fernandes Santos** - Matrícula Nº 211.141

Suplente: João Paulo Silva Gomes - Matrícula Nº 210.765

Abaixo discriminado porquanto durar a vigência, ou até que haja sua substituição:

Objeto: **SERVIÇO DE MATERIAL GRÁFICO**

Art. 2º - As principais atribuições do fiscal do contrato ora designado são:

- I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais;
- II- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
- III- Zelar pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- IV- Verificar se os preços e quantitativos estão de acordo com o pactuado;
- V- Indicar eventuais glosas;
- VI- Dar ciência ao superior hierárquico do vencimento do contrato com 90 (noventa) dias de antecedência;
- VII- Dar ciência ao superior hierárquico de qualquer irregularidade/ilegalidade detectada na fiscalização.

Art. 3º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim/ES, 28 de Abril de 2022

Antônio Carlos de Souza Almeida
Secretário Municipal de Turismo



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 005 , DE 28 de Abril de 2022

“DESIGNAR SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal 071/2009, artigo 5º, incisos, IX, XXII e XXIII, e ainda, considerando o artigo 58, inciso III, artigos 66 e 67, da Lei 8666/93; considerando a Instrução Normativa IN-CGM 02/2017 desta Administração Executiva.

RESOLVE

Art. 1º – Designar o Servidor: **LISIANE MENDES DA SILVA FREITAS**, portador da matrícula funcional No. **109735**, para exercer a função de fiscal dos contratos abaixo discriminados porquanto durar a vigência, ou até que haja sua substituição:

I – Contrato: 093/2022

Objeto: Contrato de Locação de Imóvel
Fornecedor: BRUNA FERREIRA SOARES
CPF: 140.419.477-07

Art. 5º – A principal atribuição do fiscal dos contratos ora designada são:

- I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais;
- II- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
- III- Zelar pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- IV- Verificar se os preços e quantitativos estão de acordo com o pactuado;
- V- Indicar eventuais glosas;
- VI- Dar ciência ao superior hierárquico do vencimento do contrato com 90 (noventa) dias de antecedência;
- VII- Dar ciência ao superior hierárquico de qualquer irregularidade/ilegalidade detectada na fiscalização.

Art. 6º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim/ES, 28 de Abril de 2022.

ANDRÉ CARLOS LEAL LORENÇO
Secretário Municipal de Defesa Social



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 004 , DE 28 de Abril de 2022

“DESIGNAR SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal 071/2009, artigo 5º, incisos, IX, XXII e XXIII, e ainda, considerando o artigo 58, inciso III, artigos 66 e 67, da Lei 8666/93; considerando a Instrução Normativa IN-CGM 02/2017 desta Administração Executiva.

RESOLVE

Art. 1º – Designar o Servidor: **LUCIANO RANGEL HOSKEN**, portador da matrícula funcional No. **108316**, para exercer a função de fiscal dos contratos abaixo discriminados porquanto durar a vigência, ou até que haja sua substituição:

I – Contrato: 047/2020

Objeto: Contrato de Locação de Serviços Videomonitoramento
Fornecedor: START TECH TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 07.040.246/0001-36

Art. 5º – A principal atribuição do fiscal dos contratos ora designada são:

- I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais;
- II- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
- III- Zelar pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- IV- Verificar se os preços e quantitativos estão de acordo com o pactuado;
- V- Indicar eventuais glosas;
- VI- Dar ciência ao superior hierárquico do vencimento do contrato com 90 (noventa) dias de antecedência;
- VII- Dar ciência ao superior hierárquico de qualquer irregularidade/ilegalidade detectada na fiscalização.

Art. 6º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim/ES, 28 de Abril de 2022.

ANDRÉ CARLOS LEAL LORENÇO

Secretário Municipal de Defesa Social

LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

LEI MUNICIPAL Nº 3.295, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

***DÁ DENOMINAÇÃO DA RUA “ALYRIO
CÉSAR MEIRELLES” NA LOCALIDADE
DO GOMES, NESTE MUNICÍPIO.***

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica denominada a rua “**Alyrio César Meirelles**”, a via pública com apenas uma conexão, que se inicia na Avenida Guanandy (lateral à residência de propriedade do Sr. Marcus Gazzany), e termina defronte a residência de propriedade do Sr. Alyrio, na localidade do Gomes, neste Município.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal responsável por fixar placas indicativas no local, e oficial as empresas fornecedoras de energia elétrica, de água e saneamento, e aos Correios, a existência desta Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se!

Itapemirim/ES, 28 de abril de 2022.

JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

LEI MUNICIPAL Nº 3.296, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

***DÁ DENOMINAÇÃO AO CENTRO
EDUCACIONAL AGRÍCOLA DE “ADAUTO
LOPES CORRÊA”, EM GARRAFÃO, NESTE
MUNICÍPIO.***

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica denominado o **Centro Educacional Agrícola de “Adauto Lopes Corrêa”**, na localidade de Garrafão, neste município.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal responsável por fixar placas indicativas no local, e oficiar as empresas fornecedoras de: energia elétrica, água e saneamento, e aos Correios a existência desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se!

Itapemirim/ES, 28 de abril de 2022.

JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito em Exercício

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70
gabinete@itapemirim.es.gov.br - www.itapemirim.es.gov.br

Documento digital, verifique em: <https://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/>
Identificador: dc8522c081513f1be6ce2e11828af0b3

RETIFICAÇÕES



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 031, DE 27 DE ABRIL DE 2022

“DESIGNAR SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal 071/2009, artigo 5º, incisos, IX, XXII e XXIII, e ainda, considerando o artigo 58, inciso III, artigos 66 e 67, da Lei 8666/93.

RESOLVE

Art. 1º - Designar os Servidores e **NIKOLLAS MUNIZ VIDAL RIBEIRO**, portador da matrícula funcional Nº. 210789, e **CELIO PADILHA BARRETO**, portador da matrícula funcional No. 211143, para exercerem a função de fiscal do contrato abaixo discriminado porquanto durar a vigência, ou até que haja sua substituição:

Contrato: 222/2018

Objeto: Prestação de serviços de telecomunicações

Fornecedor: PENHA DE SOUZA JAMARIQUELI - ME

CNPJ/CPF: 01.771.952/0001-71

Art. 2º - As principais atribuições do fiscal do contrato ora designado são:

- I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais;
- II- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
- III- Zelar pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- IV- Verificar se os preços e quantitativos estão de acordo com o pactuado;
- V- Indicar eventuais glosas;
- VI- Dar ciência ao superior hierárquico do vencimento do contrato com 90 (noventa) dias de antecedência.
- VII- Dar ciência ao superior hierárquico de qualquer irregularidade/ilegalidade detectada na fiscalização.

Art. 3º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 007/2019.

Art. 4º Publique-se.

Itapemirim/ES, 27 de abril de 2022.

JOICIANA LEAL FERREIRA
Secretária Municipal de Administração,
Planejamento e Gestão



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
Gabinete do Prefeito - GAP

RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº. 18.546/2022 (Publicado no dia 27 de abril de 2022)

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 071, de 30 de junho de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **SHEILA FERREIRA CÂMARA** para exercer o cargo comissionado de Chefe de Setor de Atendimento Comunitário – DCAS XII, com lotação na Secretaria Municipal da Cultura, com os vencimentos e atribuições estabelecidos na Lei Complementar nº 071, de 30 de junho de 2009.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 28 de abril de 2022.

JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito em Exercício

OUTROS



CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS 2022 MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES LEI MUNICIPAL N.º 1.944/2005

JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

DATA	EVENTO	LOCAL	AMPARO LEGAL
-	Verão 2022	Itapemirim	COE
-	Jesus no Litoral	Itaipava/Itaóca	COE
-	Congresso de Missões	Vargem Grande – Piabanha	2310/2009
2ª Quinzena	São Sebastião	Itaoca	2483/2011
2º Domingo	São Francisco de Paula	Itaoca	2372/2010

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

DATA	EVENTO	LOCAL	AMPARO LEGAL
-	Tenda Cultural – Verão 2022	Itaoca	COE
-	Tenda Cultural – Verão 2022	Itaipava	COE

FEVEREIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

DATA	EVENTO	LOCAL	AMPARO LEGAL
-	Verão 2022	Itapemirim	COE
-	Louvor Total	Itaipava	2505/2011
1ª Semana	Festa Comunitária	Vargem Grande	2535/2011

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

DATA	EVENTO	LOCAL	AMPARO LEGAL
-	Tenda Cultural – Verão 2022	Itaoca	COE
-	Tenda Cultural – Verão 2022	Itaipava	COE

MARÇO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

DATA	EVENTO	LOCAL	AMPARO LEGAL
-	Projeto Passeio na Praça	Sede	2118/2007
-	Carnaval 2022	Itapemirim	COE
-	Festival Carnavalesco viva a Vila	Itapemirim	211/2018



CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS 2022
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES
LEI MUNICIPAL N.º 1.944/2005

ABRIL			
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO			
DATA	EVENTO	LOCAL	AMPARO LEGAL
-	Festival de Frutos do Mar	Itaipava	3.063/2018
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
DATA	EVENTO	LOCAL	AMPARO LEGAL
-	Auto da Paixão de Cristo	Itapemirim	COE
-	Projeto Passeio na Praça	Itapemirim	2118/2007

MAIO			
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO			
DATA	EVENTO	LOCAL	AMPARO LEGAL
01	Festa do Trabalhador	Sede	COE
01	Festa do Trabalhador de Burarama	Burarama (Itaipava)	2002/2006
-	Festa Comunitária	Ilha do Gato	2348/2010
-	Festa de N. Senhora de Fátima	Retiro	2939/2016
1º FDS	Festa Comunitária	Santo Amaro	2455/2011
1ª Quinzena	Festa da Igreja de São José do Operário	Itaipava	2905/2015
2ª Semana	Festa Comunitária	Bom Será	2534/2011
2ª Semana	Festa da Ass. Esp. Quilombola Esporte Clube	Graúna	2930/2016
Último FDS	Festa Social Esportiva	Palmital	2168/2008
-	Encontro de Violeiros	Itapemirim	3.054/2017
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
DATA	EVENTO	LOCAL	AMPARO LEGAL
-	Projeto Passeio na Praça	Sede	2118/2007



CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS 2022
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES
LEI MUNICIPAL N.º 1.944/2005

JUNHO			
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO			
DATA	EVENTO	LOCAL	AMPARO LEGAL
-	1ª Etapa do Festival de Quadrilhas	Sede	COE
-	Festa Comunitária	Candéus	COE
-	Festa Comunitária	Santo Antônio	2351/2010
2ª Quinzena	Festada Comunidade de Sto. Antônio	Coqueiros	2938/2016
-	Festa do Sagrado Coração de Jesus	Sagrada Família (Itaipava)	2912/2015
27	Dia Municipal do Evangélico	Itapemirim	1630/2001
29	Festa Comunitária de São Pedro	Gamboa	2915/2015
29	Festa Comunitária de São Pedro	Frade	2946/2016
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
DATA	EVENTO	LOCAL	AMPARO LEGAL
10	Encontro de Jongueiros	Santo Antônio	SEMUC
-	Confabani	Itapemirim	1919/2005
-	Projeto Passeio na Praça	Itapemirim	2118/2007
-	Semana do Meio Ambiente	Itapemirim	3.104/2018
27	204ª Emancipação Política de Itapemirim	Itapemirim	COE
-	Evento Junho Vermelho saúde	Itapemirim	3.041/2017

JULHO			
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO			
DATA	EVENTO	LOCAL	AMPARO LEGAL
-	2ª Etapa do Festival de Quadrilhas	Sede	COE
-	Festa da UCCA	Campo Acima	2801/2014
-	Festa da União Comunitária de Candéus	Candéus	2994/2017
2º FDS	Festa Social Esp. N. S. da Penha	Gomes	2000/2006
2º FDS	Festa Comunitária	Graúna	2417/2011
2ª Quinzena	Festa dos Pescadores	Gamboa	1931/2005
2ª Quinzena	Festa da Comunidade de Sant'Ana	Muritioca	2933/2016
Última Quinzena	Festa do Agricultor	Fazenda Velha	2106/2007
Última Semana	Festa de São Cristóvão	Luanda	2800/2014
2ª Quinzena	Jesus Para Todos	Itaipava	2378/2010
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
DATA	EVENTO	LOCAL	AMPARO LEGAL
-	Femupi	Sede	1794/2003
-	Projeto Passeio na Praça	Itapemirim	2118/2007
--	Projeto Despertar Jovem	Itapemirim	3.107/2018



CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS 2022
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES
LEI MUNICIPAL N.º 1.944/2005

AGOSTO			
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO			
DATA	EVENTO	LOCAL	AMPARO LEGAL
-	Festa Associação de Moradores – AMONAY	Nametala Ayub	2802/2014
1ª Quinzena	Festa da Comunidade de Pedrinhos	Piabanha do Norte	2942/2016
-	Festa Comunitária	Garrafão	2944/2016
1ª Semana	Festa Associação Esportiva	Fazenda Velha	2900/2015
2ª Semana	Festa Esportiva Itaoca Futebol Clube	Itaóca	2781/2014
2º Domingo	Semana da Família	Itapemirim	2452/2011
1ª Quinzena	Festa Comunitária	Pedrinhos (Piabanha do Norte)	2942/2016
2ª Quinzena	Festa Comunitária	Santa Helena	2347/2010
3º FDS	Festa Social Esportiva	Vargem Grande	1939/2005
27/08 a 02/09	Semana da Juventude	Itapemirim	2120/2007
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
DATA	EVENTO	LOCAL	AMPARO LEGAL
-	Projeto Passeio na Praça	Sede	2118/2007
25-27	III Festival de Cinema e Teatro de Rua	Itapemirim	1863/2004

SETEMBRO			
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO			
DATA	EVENTO	LOCAL	AMPARO LEGAL
-	204ª Emancipação Política (Expoagro)	Sede e Parque de Exposições	196/1957
01	Dia Municipal Rota de Cicloturismo	Itapemirim	3.047/2017
-	Festa da Associação de Moradores da Safra	Safra	2384/2010
1º FDS	Semana da Educação Física	Itapemirim	3.055/2017
-	Festa Evangélica de Novos Talentos	Campo Acima	2115/2007
16 a 20	Semana do Turismo	Itapemirim	1751/2003
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
DATA	EVENTO	LOCAL	AMPARO LEGAL
--	Tenda Cultural – Exposição	Parque de Exposições	COE
--	Projeto Passeio na Praça	Sede	2118/2007
--	Caminhada da Paz	Itapemirim	3.108/2018



CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS 2022
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES
LEI MUNICIPAL N.º 1.944/2005

OUTUBRO			
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO			
DATA	EVENTO	LOCAL	AMPARO LEGAL
-	Festa da Comunidade N. Senhora Aparecida	Santo Amaro	2727/2013
12	Festa da Comunitária N. Senhora Aparecida	Aghá	2898/2015
12	Festa do Dia das Crianças	Afonso (Piabanha do Norte)	2917/2015
12	Festa do Dia das Crianças	Graúna	2965/2016
12	Festa do Dia das Crianças	Brejo Grande do Norte	2989/2017
12	Festa do Dia das Crianças	Campo acima	COE
1ª Quinzena	Festa Comunitária	Sapucaia	2538/2011
2ª Semana	Festa Comunitária	Beira Rio	2536/2011
2ª Quinzena	Festa Comunitária N. Senhora Aparecida	Safra e Frade	2499/2011
3º Domingo	Festa Comunitária	Itaipava	820/1980
3º FDS	Festa Comunitária	Rosa Meirelles	2469/2011
2ª Quinzena	Festa Comunitária	Santa Maria do Frade	2828/2014
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
DATA	EVENTO	LOCAL	AMPARO LEGAL
	Projeto Passeio na Praça	Sede	2118/2007
27-28	III Seminário Estadual de Bibliotecas	Itapemirim	SEMUC
-	* Praia Moto Fest	Praia de Itaoca	3.088/2018

NOVEMBRO			
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO			
DATA	EVENTO	LOCAL	AMPARO LEGAL
-	Início das Comemorações Natalinas	Itapemirim	COE
-	Cavalcada da Amizade	Safra	2502/2011
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
DATA	EVENTO	LOCAL	AMPARO LEGAL
-	Projeto Passeio na Praça	Sede	2118/2007
20	Dia Nacional da Consciência Negra	Itapemirim	SEMUC
22	Dia Municipal do Musico e Compositor	Itapemirim	3.046/2017
-	Caminhada da Paz	Itapemirim	3.084/2018
-	Torneio de Pesca de Arremesso	Itapemirim	3.045/2017



CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS 2022
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES
LEI MUNICIPAL N.º 1.944/2005

DEZEMBRO			
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO			
DATA	EVENTO	LOCAL	AMPARO LEGAL
-	Início das Comemorações de Verão	Itapemirim	COE
-	Comemorações Natalinas	Itapemirim	COE
-	Festa do Atum e do Dourado	Itapemirim	1969/2005
-	Festa Associação de Moradores – AMRANS	Assentamento Nova Safra	2518/2011
-	Festa Comunitária	Itapecoá	2504/2011
1ª Quinzena	Festa de Santa Luzia	Joacima	2833/2014
2º Domingo	Dia da Bíblia	Itapemirim	2537/2011
Semana do Natal	Festa Natalina de Beira Rio	Beira Rio (Piabanha do Norte)	2914/2015
31	Réveillon	Itapemirim	COE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
DATA	EVENTO	LOCAL	AMPARO LEGAL
22	Alto de Natal	Itaipava	SEMUC
23	Alto de Natal	Itaoca	SEMUC
24	Alto de Natal	Sede	SEMUC

Legenda:

* COE: Calendário Oficial de Eventos


** "-": Indica que não há data fixa, podendo ser realizado em dias diversos ou durante todo mês.

*** Itapemirim: A indicação "Itapemirim" é relativa a eventos que não possuem local fixo para ser realizado ou sua realização se dá em um ou mais lugares distintos, podendo ocorrer em todo território do Município de Itapemirim.

Notas:As leis citadas como amparo legal são Municipais e podem ser consultadas no sítio: <<http://www.legislacaoonline.com.br/itapemirim/>>.

Existem eventos que podem ser realizados em datas móveis, portanto, algumas atividades poderão sofrer alterações de acordo com a Comissão de Festa, bem como, surgirem inserções após confirmadas aprovações pela Câmara Municipal de Itapemirim no decorrer do Exercício, com suas devidas publicações.

Os eventos poderão sofrer alterações por parte das secretarias responsáveis para adequar a possíveis contratempos de local e data.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF
DECISÃO Nº 245/2022	

Assinado digitalmente
FABIANA PEREIRA DONATO 862317747
30/03/2022 - 12:28:28

Interessado (a): **ELSON GOMES DE FREITAS**
Processo: nº 2177/2022
Assunto: Requerimento de Isenção de IPTU

RELATÓRIO

ELSON GOMES DE FREITAS, inscrita(o) no CPF nº620.794.847-53, IPTU nº01.02.015.0081.001, residente à Rod. Rafael Valle dos Reis, nº4403, Campo Acima, neste Município, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

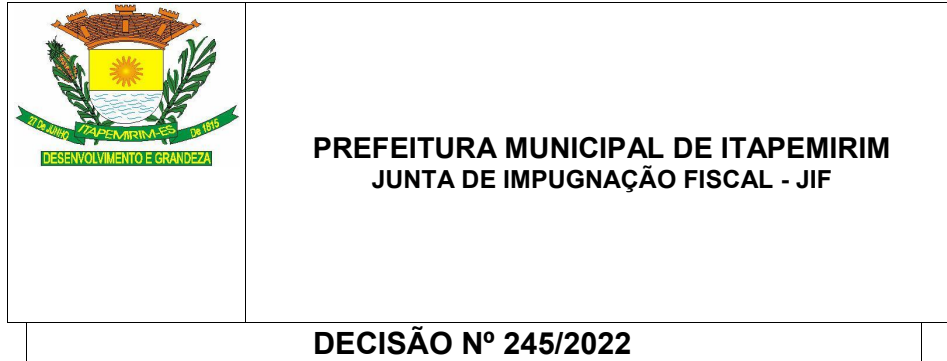
PARECER

A(O) Requerente faz juntar ao presente pedido, declaração de benefício do INSS, onde consta que não possui rendimentos acima do permitido. O cadastro imobiliário informa ser a(o) mesma(o) possuidor(a) de apenas um imóvel residencial no município.

A legislação que rege a matéria definida pelos artigos 1º e 2º, da Lei Complementar Municipal nº 03/1991 assim dispõem:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o **proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário**, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação



de sua renda, **ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.**

VOTO

Considerando o exposto, e o que consta da legislação vigente, entendo que a(o) Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2022. Portanto, voto pelo **DEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº2177/2022.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 30 de março de 2022.

Fabiana Pereira Donato
Agente Fiscal de Rendas
Mat.100046-01
Relatora JIF

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF
	DECISÃO Nº 259/2022

Assinado eletronicamente
MARIANA PEREIRA DONATO 86237747
01/04/2022 - 10:35:08

Interessado (a): **MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE OLIVEIRA**
Processo: 2394/2022
Assunto: Requer isenção de IPTU

RELATÓRIO

MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 579.049.797-72, residente na Rua Mimoso do Sul, nº335, Itaipava, neste Município, vem com base no inciso VII, do art. 131, da Lei nº 1.120/1990(Código Tributário Municipal) requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e territorial Urbano – IPTU.

PARECER


A(O) requerente faz juntar à presente, declaração do Recursos Humanos, na qual informa ser a(o) mesma(o) servidor(a) do quadro efetivo desta Prefeitura, sob o regime estatutário e, ainda, o cadastro imobiliário informa ser a(o) favorecida(o) possuidor(a) de apenas um imóvel, requerendo isenção da inscrição nº01.05.057.0085.004, no Município.

A legislação que rege a matéria, definida pelo art. 131 da Lei nº 1.120/1990(Código Tributário Municipal) assim dispõe:

Art. 131 – São isentos do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana:

VII – o prédio do servidor público do município de Itapemirim, **integrante do quadro de servidores efetivos e/ou estáveis** utilizado para residência própria e/ou de sua família;

(grifei)

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF
	DECISÃO Nº 259/2022

O Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172/66, quando trata de isenção assim dispõe:

Art. 111 - **Interpreta-se literalmente** a legislação tributária **que disponha sobre**:

I - Suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II - **outorga de isenção**;

(destacamos)

Considerando todo o exposto e a legislação vigente, entendemos que a(o) Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2022. Portanto, voto pelo **DEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº2394/2022.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo a contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 01 de abril de 2022.

Fabiana Pereira Donato
Agente Fiscal de Rendas
Mat.10046-01
Relatora JIF

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF
	DECISÃO Nº 260/2022

Assinado digitalmente
FABIANA PEREIRA DONATO 062317747
01/04/2022 - 10:45:58

Interessado (a): **INGRID CARDOZO DA SILVA LIMA**
Processo: 2386/2022
Assunto: Requer isenção de IPTU

RELATÓRIO

INGRID CARDOZO DA SILVA LIMA, inscrita no CPF/MF sob o nº 115.900.077-86, residente na Rua Ribeirão Preto, nº92, Jardim Paulista, neste Município, vem com base no inciso VII, do art. 131, da Lei nº 1.120/1990(Código Tributário Municipal) requerer **ISENÇÃO** do Imposto Predial e territorial Urbano – IPTU.

PARECER

A(O) requerente faz juntar à presente, declaração do Recursos Humanos, na qual informa ser a(o) mesma(o) servidor(a) do quadro efetivo desta Prefeitura, sob o regime estatutário e, ainda, o cadastro imobiliário informa ser a(o) favorecida(o) possuidor(a) de apenas um imóvel, requerendo isenção da inscrição nº01.01.103.0240.001, no Município.

A legislação que rege a matéria, definida pelo art. 131 da Lei nº 1.120/1990(Código Tributário Municipal) assim dispõe:

Art. 131 – São isentos do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana:

VII – o prédio do servidor público do município de Itapemirim, **integrante do quadro de servidores efetivos e/ou estáveis** utilizado para residência própria e/ou de sua família;

(grifei)

 7126 ANOS ITAPEMIRIM-ES de 1955 DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
	JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF
	DECISÃO Nº 261/2022

Assinado eletronicamente
FABIANA PEREIRA DONATO/062317747
01/04/2022 - 13:57:39

Interessado (a): **ELIELTON SOARES DE SOUZA**
Processo: 2298/2022
Assunto: Requer isenção de IPTU

RELATÓRIO

ELIELTON SOARES DE SOUZA, inscrita no CPF/MF sob o nº 072.653.597-47, residente na Rua Francisco Henrique de Araújo, nº220, Vila Nova, neste Município, vem com base no inciso VII, do art. 131, da Lei nº 1.120/1990(Código Tributário Municipal) requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e territorial Urbano – IPTU.

PARECER

A(O) requerente faz juntar à presente, declaração do Recursos Humanos, na qual informa ser a(o) mesma(o) servidor(a) do quadro efetivo desta Prefeitura, sob o regime estatutário e, ainda, o cadastro imobiliário informa ser a(o) favorecida(o) possuidor(a) de apenas um imóvel, requerendo isenção da inscrição nº01.01.082.0136.001, no Município.

A legislação que rege a matéria, definida pelo art. 131 da Lei nº 1.120/1990(Código Tributário Municipal) assim dispõe:

Art. 131 – São isentos do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana:

VII – o prédio do servidor público do município de Itapemirim, integrante do quadro de servidores efetivos e/ou estáveis utilizado para residência própria e/ou de sua família;

(grifei)

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
	JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF
DECISÃO Nº 261/2022	

O Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172/66, quando trata de isenção assim dispõe:

Art. 111 - **Interpreta-se literalmente** a legislação tributária **que disponha sobre**:

I - Suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II - **outorga de isenção**;

(destacamos)

Considerando todo o exposto e a legislação vigente, entendemos que a(o) Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2022. Portanto, voto pelo **DEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº2298/2022.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo a contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 01 de abril de 2022.

Fabiana Pereira Donato
Agente Fiscal de Rendas
Mat.10046-01
Relatora JIF

	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF
	DECISÃO Nº 262/2022

Assinado eletronicamente
PÁGINA: PREFEITA DONATO.862317740
01/04/2022 - 14:58:24

Interessado (a): **HUGO CÉSAR SILVA**
Processo: 2297/2022
Assunto: Requer isenção de IPTU

RELATÓRIO

HUGO CÉSAR SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº968.623.437-34, residente na Rua Azaleia, nº100, Rosa Meireles, neste Município, vem com base no inciso VII, do art. 131, da Lei nº 1.120/1990(Código Tributário Municipal) requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e territorial Urbano – IPTU.

PARECER

A(O) requerente faz juntar à presente, declaração do Recursos Humanos, na qual informa ser a(o) mesma(o) servidor(a) do quadro efetivo desta Prefeitura, sob o regime estatutário e, ainda, o cadastro imobiliário informa ser a(o) favorecida(o) possuidor(a) de apenas um imóvel, requerendo isenção da inscrição nº01.01.110.0040.001, no Município.

A legislação que rege a matéria, definida pelo art. 131 da Lei nº 1.120/1990(Código Tributário Municipal) assim dispõe:

Art. 131 – São isentos do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana:

VII – o prédio do servidor público do município de Itapemirim, **integrante do quadro de servidores efetivos e/ou estáveis** utilizado para residência própria e/ou de sua família;

(grifei)

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF
	DECISÃO Nº 262/2022

O Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172/66, quando trata de isenção assim dispõe:

Art. 111 - Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I - Suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II - outorga de isenção;

(destacamos)

Considerando todo o exposto e a legislação vigente, entendemos que a(o) Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2022. Portanto, voto pelo **DEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº2297/2022.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo a contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 01 de abril de 2022.

Fabiana Pereira Donato
Agente Fiscal de Rendas
Mat.10046-01
Relatora JIF

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
	JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF
	DECISÃO Nº 263/2022

Assinado digitalmente
FABIANA PEREIRA DONATO/8231747
01/04/2022 - 15:06:33

Interessado (a): **ANDREZZA PAZ MOREIRA**
Processo: 2279/2022
Assunto: Requer isenção de IPTU

RELATÓRIO

ANDREZZA PAZ MOREIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 034.636.267-99, residente na Rua Aroaldo Soares, nº128, Serramar, neste Município, vem com base no inciso VII, do art. 131, da Lei nº 1.120/1990(Código Tributário Municipal) requerer **ISENÇÃO** do Imposto Predial e territorial Urbano – IPTU.

PARECER

A(O) requerente faz juntar à presente, declaração do Recursos Humanos, na qual informa ser a(o) mesma(o) servidor(a) do quadro efetivo desta Prefeitura, sob o regime estatutário e, ainda, o cadastro imobiliário informa ser a(o) favorecida(o) possuidor(a) de apenas um imóvel, requerendo isenção da inscrição nº01.01.017.0036.001, no Município.

A legislação que rege a matéria, definida pelo art. 131 da Lei nº 1.120/1990(Código Tributário Municipal) assim dispõe:

Art. 131 – São isentos do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana:

VII – o prédio do servidor público do município de Itapemirim, **integrante do quadro de servidores efetivos e/ou estáveis** utilizado para residência própria e/ou de sua família;

(grifei)

	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF
	DECISÃO Nº 263/2022

O Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172/66, quando trata de isenção assim dispõe:

Art. 111 - **Interpreta-se literalmente** a legislação tributária **que disponha sobre**:

I - Suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II - **outorga de isenção**;

(destacamos)

Considerando todo o exposto e a legislação vigente, entendemos que a(o) Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2022. Portanto, voto pelo **DEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº2279/2022.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo a contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 01 de abril de 2022.

Fabiana Pereira Donato
Agente Fiscal de Rendas
Mat.10046-01
Relatora JIF

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF
	DECISÃO Nº 264/2022

Assinado eletronicamente
FABIANA PEREIRA DONATO 86231774F
01/04/2022 - 16:13:41

Interessado (a): **SILVIA COSTA PEREIRA GOMES**

Processo: 2269/2022

Assunto: Requer isenção de IPTU

RELATÓRIO

SILVIA COSTA PEREIRA GOMES, inscrita no CPF/MF sob o nº 081.721.397-05, residente na Rua Manoel Dias, nº34, Centro, neste Município, vem com base no inciso VII, do art. 131, da Lei nº 1.120/1990(Código Tributário Municipal) requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e territorial Urbano – IPTU.

PARECER


A(O) requerente faz juntar à presente, declaração do Recursos Humanos, na qual informa ser a(o) mesma(o) servidor(a) do quadro efetivo desta Prefeitura, sob o regime estatutário e, ainda, o cadastro imobiliário informa ser a(o) favorecida(o) possuidor(a) de apenas um imóvel, requerendo isenção da inscrição nº01.01.028.0227.001, no Município.

A legislação que rege a matéria, definida pelo art. 131 da Lei nº 1.120/1990(Código Tributário Municipal) assim dispõe:

Art. 131 – São isentos do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana:

VII – o prédio do servidor público do município de Itapemirim, **integrante do quadro de servidores efetivos e/ou estáveis** utilizado para residência própria e/ou de sua família;

(grifei)

	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF
	DECISÃO Nº 264/2022

O Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172/66, quando trata de isenção assim dispõe:

Art. 111 - **Interpreta-se literalmente** a legislação tributária **que disponha sobre**:

I - Suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II - **outorga de isenção**;

(destacamos)


Considerando todo o exposto e a legislação vigente, entendemos que a(o) Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2022. Portanto, voto pelo **DEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº2269/2022.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo a contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 01 de abril de 2022.

Fabiana Pereira Donato
Agente Fiscal de Rendas
Mat.10046-01
Relatora JIF

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF
	DECISÃO Nº 265/2022

Assinado digitalmente
PÁTRIA PEREIRA DONATO 86231747
01/04/2022 - 16:14:09

Interessado (a): **HELOIZA CARLA DA COSTA BERNARDO PEREIRA**
Processo: 2264/2022
Assunto: Requer isenção de IPTU

RELATÓRIO

HELOIZA CARLA DA COSTA BERNARDO PEREIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 080.824.977-00, residente na Rua Augusto Jacinto Bernardo, nº171, Campo Acima, neste Município, vem com base no inciso VII, do art. 131, da Lei nº 1.120/1990(Código Tributário Municipal) requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e territorial Urbano – IPTU.

PARECER


A(O) requerente faz juntar à presente, declaração do Recursos Humanos, na qual informa ser a(o) mesma(o) servidor(a) do quadro efetivo desta Prefeitura, sob o regime estatutário e, ainda, o cadastro imobiliário informa ser a(o) favorecida(o) possuidor(a) de apenas um imóvel, requerendo isenção da inscrição nº01.02.011.0118.002, no Município.

A legislação que rege a matéria, definida pelo art. 131 da Lei nº 1.120/1990(Código Tributário Municipal) assim dispõe:

Art. 131 – São isentos do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana:

VII – o prédio do servidor público do município de Itapemirim, **integrante do quadro de servidores efetivos e/ou estáveis** utilizado para residência própria e/ou de sua família;

(grifei)

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF
	DECISÃO Nº 265/2022

O Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172/66, quando trata de isenção assim dispõe:

Art. 111 - **Interpreta-se literalmente** a legislação tributária **que disponha sobre**:

I - Suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II - **outorga de isenção**;

(destacamos)

Considerando todo o exposto e a legislação vigente, entendemos que a(o) Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2022. Portanto, voto pelo **DEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº2264/2022.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo a contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 01 de abril de 2022.

Fabiana Pereira Donato
Agente Fiscal de Rendas
Mat.10046-01
Relatora JIF



Assinado digitalmente
FABIANA FERREIRA DONATO 86231747
01/04/2022 - 16:31:57

Interessado (a): **VALDECIR DE SOUZA MENDES**
Processo: nº 2259/2022
Assunto: Requerimento de Isenção de IPTU

RELATÓRIO

VALDECIR DE SOUZA MENDES, inscrita(o) no CPF nº249.965.137-72, IPTU nº01.02.015.0047.001, residente à Rua Francelino Rocha, nº4423, Campo Acima, neste Município, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991 requerer **ISENÇÃO** do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

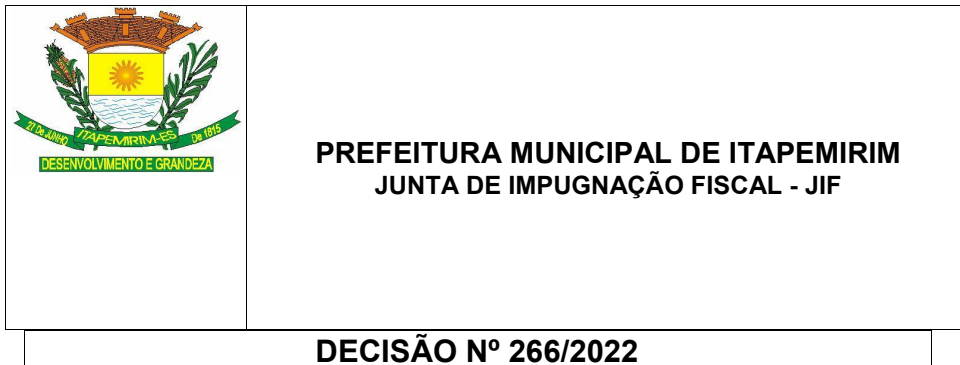
PARECER

A(O) Requerente faz juntar ao presente pedido, declaração de benefício do INSS, onde consta que não possui rendimentos acima do permitido. O cadastro imobiliário informa ser a(o) mesma(o) possuidor(a) de apenas um imóvel residencial no município.

A legislação que rege a matéria definida pelos artigos 1º e 2º, da Lei Complementar Municipal nº 03/1991 assim dispõem:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, **o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário**, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação



de sua renda, **ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.**

VOTO

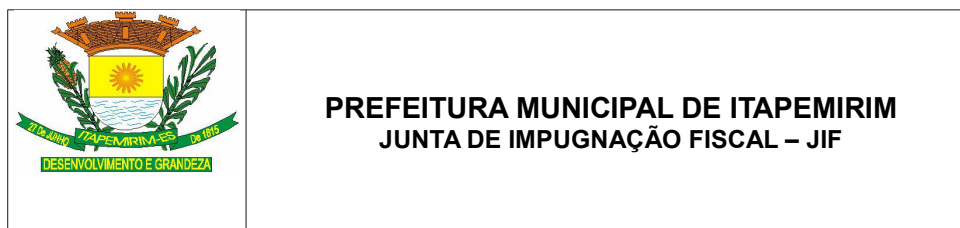
Considerando o exposto, e o que consta da legislação vigente, entendo que a(o) Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2022. Portanto, voto pelo **DEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº2259/2022.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 01 de abril de 2022.

Fabiana Pereira Donato
Agente Fiscal de Rendas
Mat.100046-01
Relatora JIF



Assinado digitalmente por
FRANCISCA MEDEIA VIANA
F80A117710615747
18/04/2022 - 18:08:09

DECISÃO Nº 188/2022

Interessado: **ELIENES DA SILVA COSTA**

Processo: nº 520/2022

Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

ELIENES DA SILVA COSTA, inscrito(a) no CPF/MF sob Nº904.215.407-10, IPTU Nº01.01.118.0175.001, residente à Rua Açucena, nº107, Rosa Meireles, neste Município, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

O processo veio instruído com declaração do(a) requerente de que não possui rendimentos acima do permitido e ser profissional autônomo, cópias da CTPS, bem como manifestação do cadastro imobiliário de que o(a) mesmo(a) possui apenas um imóvel no município.

A legislação que rege a matéria definida pelos artigos 1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 003/1991, assim dispõem:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, **o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário**, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, **ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, inclusive, resida com sua família.**

**DECISÃO Nº 188/2022****VOTO**

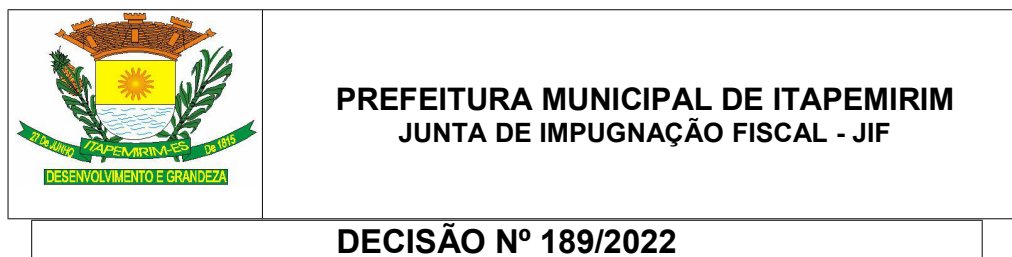
Considerando todo o exposto, a documentação que comprova que a(o) solicitante atende aos requisitos legais para gozar do benefício da ISENÇÃO pleiteado, para o exercício de 2022, voto pelo **DEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº520/2022.

Por oportuno, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente, ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 18 de abril de 2022.

Fernanda de Almeida Viana Farah
Relatora JIF



Assinado digitalmente
FERNANDA DE ALMEIDA VIANA
19/04/2022 - 14:46:32

Interessado (a): **NAILDA MUNIZ ROCHA**
Processo: nº 538/2022
Assunto: Requerimento de Isenção de IPTU

RELATÓRIO

NAILDA MUNIZ ROCHA, inscrita(o) no CPF nº 527.617.897-68, IPTU nº 01.04.015.0187.001, residente à Rua Bonfim, nº26, Itaoca, neste Município, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

A(O) Requerente faz juntar ao presente pedido, declaração de benefício do INSS, onde consta que não possui rendimentos acima do permitido. O cadastro imobiliário informa ser a(o) mesma(o) possuidor(a) de apenas um imóvel residencial no município.

A legislação que rege a matéria definida pelos artigos 1º e 2º, da Lei Complementar Municipal nº 03/1991 assim dispõem:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, **o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário**, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, **ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.**



VOTO

Considerando o exposto, e o que consta da legislação vigente, entendo que a(o) Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2022. Portanto, voto pelo **DEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº 538/2022.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 19 de Abril de 2022.

Fernanda de Almeida Viana Farah
Relatora JIF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

**JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF
DECISÃO 296/2022**Assinado digitalmente
por JOSÉ MARTINS
FARANHO DE OLIVEIRA VIANA
28/04/2022 - 10:57:17

INTERESSADO: **CONCEIÇÃO BATISTA DA FONSECA**
PROCESSO: Nº 3536/2022
ASSUNTO: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

CONCEIÇÃO BATISTA DA FONSECA, inscrita no CPF sob o nº 043.617.297-60, IPTU nº 01.02.020.0189.001, residente na Rua Ailton Silva, nº 21, Campo Acima, Itapemirim - ES, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991, requerer **ISENÇÃO** do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

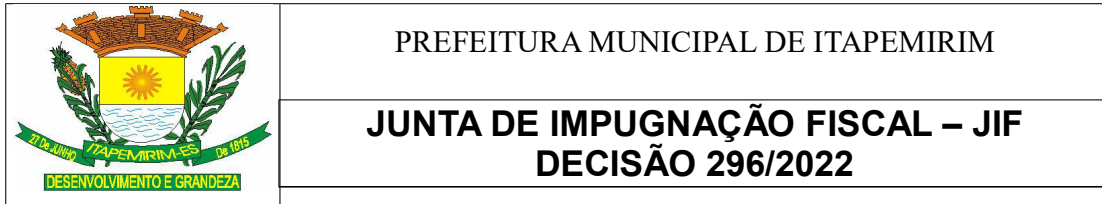
PARECER

A Requerente formulou pedido de isenção de IPTU e, para tanto, apresentou a documentação que segue anexada a petição nº3536/2022. O cadastro imobiliário informou ser a mesma possuidora de apenas um imóvel no município, porém, a contribuinte comprovou **renda superior a um salário mínimo para a concessão do benefício, conforme demonstrativo do INSS anexado aos autos.**

A Legislação que rege a Matéria definida pelos artigos 1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 03/1991 assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.



VOTO

Considerando o exposto, e do que consta na legislação vigente, entendo que a Requerente **NÃO** tem direito a ISENÇÃO pleiteada, por ter renda superior ao salário mínimo. Portanto, voto pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº 3536/2022.

É como voto.

Itapemirim (ES), 28 de abril de 2022.

Fernanda de Almeida Viana Farah
Relatora

**DECISÃO Nº 290/2022**

Interessado: **ALDICEIA MARVILA CASSIMIRO**

Processo: nº 4227/2022

Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

ALDICEIA MARVILA CASSIMIRO, inscrito no CPF sob nº803.227.787-00, IPTU Nº01.02.003.0234.002, residente à Rodovia Rafael Vale dos Reis, nº 3442, Campo Acima, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

O requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informou ser o mesmo, possuidor de apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 003/1991, assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte

**DECISÃO Nº 290/2022**

proprietário de somente um (01) imóvel, onde,
reside sua família.

VOTO


Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que o requerente tem direito a **ISENÇÃO** pleiteada para o exercício de 2022. Portanto, votamos pelo **DEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº 4227/2022.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 27 de abril de 2022.

Eliseu da Rocha Freitas
Relator

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF
	DECISÃO Nº 191/2022

Assinado eletronicamente por:
FERNANDA DE ALMEIDA VIANA
FARSA/0770615704
18/04/2022 - 13:37:31

INTERESSADO: **VALDEMIR RICARDO DE FARIA**
PROCESSO Nº 543/2022
ASSUNTO: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

VALDEMIR RICARDO DE FARIA, inscrita no CPF sob o nº 826.720.407-53, IPTU nº 01.02.029.0110.002, residente na Rua Hendino Belo Hautequestt,s/nº, Campo Acima, neste Município, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991, requerer **ISENÇÃO** do Imposto Predial e territorial Urbano – IPTU.

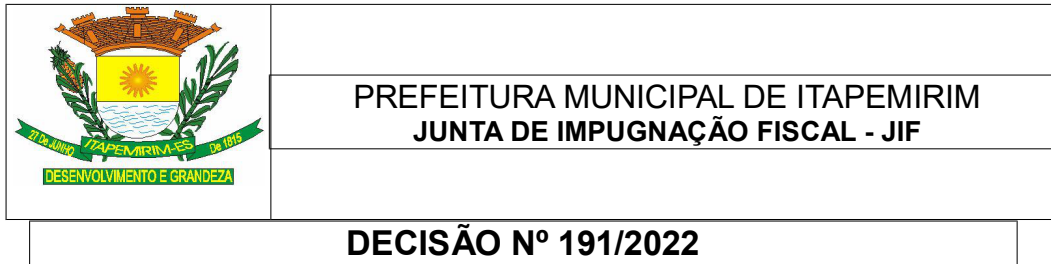
PARECER

O Requerente formulou pedido de isenção de IPTU e, para tanto, apresentou a documentação que segue anexa a petição nº 543/2022. O cadastro imobiliário informou ser o mesmo possuidor de apenas um imóvel no município, porém, a solicitante **não apresentou a documentação necessária para comprovar sua renda** mínima de até um salário mínimo, bem como não anexou cópias da sua CTPS para comprovar seus vínculos de trabalho, impossibilitando assim, a Junta de Impugnação Fiscal (JIF) de analisar sua atual condição.

A Legislação que rege a Matéria definida pelos artigos 1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 03/1991 assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte



proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

VOTO

Considerando todo o exposto e com fundamento na legislação que vigente, entendo que a Requerente **NÃO** tem direito a ISENÇÃO pleiteada, por não apresentar a documentação necessária para comprovar sua renda de até um salário mínimo e vínculo empregatício. Portanto, voto pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação pleiteada.

É como voto.

Itapemirim (ES), 18 de abril de 2022.

Fernanda de Almeida Viana Farah
Relatora



Assinada digitalmente:
FERNANDA DE ALMEIDA VIANA
FARAH0770015704
18/04/2022 - 14:38:23

DECISÃO Nº 215/2022

Interessado: **LENITA VIEIRA DE SOUZA**
Processo: nº **3025/2022**
Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

LENITA VIEIRA DE SOUZA, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 090.204.247-50, IPTU nº 01.05.0190.361.003, Rua Belo Horizonte, nº 485, Itaipava, neste Município, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

O processo veio instruído com declaração do(a) requerente de que não possui rendimentos acima do permitido e ser profissional autônomo, cópias da CTPS, bem como manifestação do cadastro imobiliário de que o(a) mesmo(a) possui apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 003/1991, assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, **o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário**, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, **ser o contribuinte proprietário de**

**DECISÃO Nº 215/2022**

somente um (01) imóvel, onde, inclusive, reside com sua família.

VOTO

Considerando todo o exposto, a documentação que comprova que a(o) solicitante atende aos requisitos legais para gozar do benefício da ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2022;

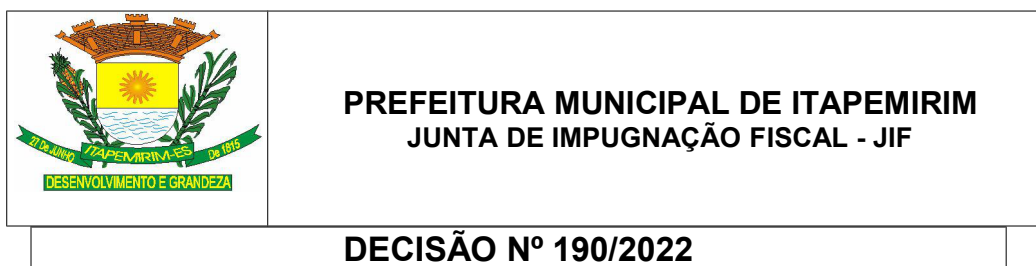
Voto pelo **DEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº **3025/2022**.

Por oportuno, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente, ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo a contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 18 de abril de 2022.

Fernanda de Almeida Viana Farah
Relatora



Assinado digitalmente
FERNANDA DE ALMEIDA VIANA
FAR00410779818704
18/04/2022 - 15:14:17

Interessado (a): **MARIA DE LOURDES COSTA NAZARETH**
Processo: nº 540/2022
Assunto: Requerimento de Isenção de IPTU

RELATÓRIO

MARIA DE LOURDES COSTA NAZARETH, inscrita(o) no CPF Nº940.965.387-87, IPTU nº 01.01.002.0200.002, residente à Rua Santo Antônio, nº172, Sede, neste Município, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

A(O) Requerente faz juntar ao presente pedido, declaração de benefício do INSS, onde consta que não possui rendimentos acima do permitido. Em consulta ao sistema tributário, especificamente no cadastro imobiliário, verifiquei que a(o) mesma(o) é possuidor(a) de apenas um imóvel residencial no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 03/1991 assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, **o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário**, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF**

DECISÃO Nº 190/2022

de sua renda, **ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.**

VOTO

Considerando o exposto, e o que consta da legislação que rege a matéria, entendo que a(o) Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2022. Portanto, voto pelo **DEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº 540/2022.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 19 de abril de 2022.

Fernanda de Almeida Viana Farah
Relatora JIF

DECRETOS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
Gabinete do Prefeito - GAP

DECRETO Nº. 18.553/2022

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **MONYQUE NOGUEIRA SALES SANTOS** do cargo comissionado de Assessora de Gabinete II – DCAS VII, com lotação na Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 28 de abril de 2022.

JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito em Exercício



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
Gabinete do Prefeito - GAP

DECRETO Nº 18.554/2022

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 071, de 30 de junho de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **CARMEN MACHADO SAGUIAH** para exercer o cargo comissionado de Assessor de Gabinete II – DCAS VII, com lotação na Secretaria Municipal de Transportes, com os vencimentos e atribuições estabelecidos na Lei Complementar nº 071, de 30 de junho de 2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 28 de abril de 2022.

JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito em Exercício



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
Gabinete do Prefeito - GAP

DECRETO Nº 18.555/2022

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO INTERNA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1.742/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Regularizar a organização interna procedimental das contratações através de licitação ou dispensa, para a aquisição de bens e serviços, no âmbito desta administração pública.

§1º. Todos os processos administrativos de contratação deverão ser analisados previamente pelo titular da Secretaria Municipal de Integridade Governamental e Transparência.

§2º. A inobservância do disposto no parágrafo anterior, poderá ensejar a nulidade do processo.

§3º. Após análise, o processo será encaminhado ao setor competente, podendo a qualquer momento, e se for o caso, retornar para fins de esclarecimentos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 28 de abril de 2022.

JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito em Exercício



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
Gabinete do Prefeito - GAP

DECRETO Nº. 18.556/2022

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 071, de 30 de junho de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **THAIS COSTA SALES DE SOUZA** para exercer o cargo comissionado de Assessor de Gabinete III – DCAS X, com lotação na Secretaria Municipal de Transportes, com os vencimentos e atribuições estabelecidos na Lei Complementar nº 071, de 30 de junho de 2009.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 28 de abril de 2022.

JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito em Exercício



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
Gabinete do Prefeito - GAP

DECRETO Nº. 18.557/2022

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 071, de 30 de junho de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **VIVILANE DE OLIVEIRA ROSA** para exercer o cargo comissionado de Assessor de Gabinete III – DCAS X, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, com os vencimentos e atribuições estabelecidos na Lei Complementar nº 071, de 30 de junho de 2009.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 28 de abril de 2022.

JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito em Exercício



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
Gabinete do Prefeito - GAP

DECRETO Nº. 18.558/2022

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **BARBARA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA** do cargo comissionado de Assessora de Gabinete II – DCAS VII, com lotação na Secretaria Municipal de Integridade Governamental e Transparência.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 28 de abril de 2022.

JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito em Exercício



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
Gabinete do Prefeito - GAP

DECRETO Nº 18.559/2022

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 071, de 30 de junho de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **EDUARDO MOREIRA BIANCHI** para exercer o cargo comissionado de Assessor de Gabinete III – DCAS X, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, com os vencimentos e atribuições estabelecidos na Lei Complementar nº 071, de 30 de junho de 2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 28 de abril de 2022.

JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito em Exercício



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
Gabinete do Prefeito - GAP

DECRETO Nº. 18.560/2022

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **AGLAYS NASCIMENTO RHOR** do cargo comissionado de Assessora de Gabinete III – DCAS X, com lotação na Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 28 de abril de 2022.

JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito em Exercício



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
Gabinete do Prefeito - GAP

DECRETO Nº. 18.561/2022

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 071, de 30 de junho de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **AGLAYS NASCIMENTO ROHR** para exercer o cargo comissionado de Assessor de Gabinete III – DCAS X, com lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com os vencimentos e atribuições estabelecidos na Lei Complementar nº 071, de 30 de junho de 2009.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos administrativos e financeiros a partir do dia 29 de abril de 2022.

Itapemirim-ES, 28 de abril de 2022.

JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito em Exercício



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
Gabinete do Prefeito - GAP

DECRETO Nº 18.562/2022

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 071, de 30 de junho de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ANDREIA DOS SANTOS BANDEIRA MONTEIRO** para exercer o cargo comissionado de Assessor de Gabinete III – DCAS X, com lotação na Secretaria Municipal de Administração Regional Itaipava/Itaoca, com os vencimentos e atribuições estabelecidos na Lei Complementar nº 071, de 30 de junho de 2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 28 de abril de 2022.

JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito em Exercício



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
Gabinete do Prefeito - GAP

DECRETO Nº 18.563/2022

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 071, de 30 de junho de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **LEONARDO SIMONACI COUTINHO** para exercer o cargo comissionado de Assessor de Gabinete III – DCAS X, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, com os vencimentos e atribuições estabelecidos na Lei Complementar nº 071, de 30 de junho de 2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 28 de abril de 2022.

JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito em Exercício



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
Gabinete do Prefeito - GAP

DECRETO Nº 18.564/2022

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro nas Leis Complementares nº. 095, de 15 de fevereiro de 2011, nº 133, de 30 de janeiro de 2012, nº 140, de 12 de abril de 2012, nº 157, de 26 de junho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **CRISTINA DA SILVA BIANCHI** para exercer o cargo comissionado de Gerente de Subnúcleo de Acompanhamento Pedagógico das Unidades de Ensino do Campo - DCAS VII, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, com as atribuições e vencimentos previstos nas Leis Complementares nº. 095, de 15 de fevereiro de 2011, nº 133, de 30 de janeiro de 2012, nº 140, de 12 de abril de 2012, nº 157, de 26 de junho de 2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 28 de abril de 2022.

JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito em Exercício



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
Gabinete do Prefeito - GAP

DECRETO Nº 18.565/2022

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 071, de 30 de junho de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **FERNANDA DOS SANTOS LOUZADA** para exercer o cargo comissionado de Assessor de Gabinete III – DCAS X, com lotação na Secretaria Municipal de Administração Regional de Itaipava/Itaoca, com os vencimentos e atribuições estabelecidos na Lei Complementar nº 071, de 30 de junho de 2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 28 de abril de 2022.

JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito em Exercício



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
Gabinete do Prefeito - GAP

DECRETO Nº 18.566/2022

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 071, de 30 de junho de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **BÁRBARA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA** para exercer o cargo comissionado de Assessor de Gabinete II – DCAS VII, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, com os vencimentos e atribuições estabelecidos na Lei Complementar nº 071, de 30 de junho de 2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos administrativos e financeiros a partir do dia 29 de abril de 2022.

Itapemirim-ES, 28 de abril de 2022.

JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito em Exercício



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
Gabinete do Prefeito - GAP

DECRETO Nº. 18.567/2022

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **JOICIANA LEAL FERREIRA** do cargo comissionado de Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – DCAS I.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 28 de abril de 2022.

JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito em Exercício



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
Gabinete do Prefeito - GAP

DECRETO Nº 18.568/2022

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 071, de 30 de junho de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **JOICIANA LEAL FERREIRA** para exercer o cargo comissionado de Subsecretária de Adm. e Gestão de Pessoal – DCAS II, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, com os vencimentos e atribuições estabelecidos na Lei Complementar nº 071, de 30 de junho de 2009.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos administrativos e financeiros a partir do dia 29 de abril de 2022.

Itapemirim-ES, 28 de abril de 2022.

JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito em Exercício



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
Gabinete do Prefeito - GAP

DECRETO Nº 18.569/2022

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº. 071, de 30 de junho de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor municipal **GEREMIAS SILVA DE GOES**, investido no cargo efetivo de auxiliar administrativo, matrícula nº.108947-01, para o cargo comissionado interino de Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, com os vencimentos previstos no art. 2º da Lei Municipal nº 2.964, de 22 de novembro de 2016, e atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 071, de 30 de junho de 2009 e suas alterações.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos administrativos e financeiros a partir de 29 de abril de 2022.

Itapemirim-ES, 28 de abril de 2022.

JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito em Exercício

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal em Exercício

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

JOICIANA LEAL FERREIRA
Administração, Planejamento e Gestão SEMAPLAG

LUDMILLA DONATO SANDRÉ
Saúde – SEMUS

AROLD DO NASCIMENTO LUCAS
Administração Regional de Itaipava/Itaoca – SEMAR

DELCINÉIA RODRIGUES DA SILVEIRA
Departamento Geral de Processos Licitatórios

CÁSSIO AUGUSTO ALMEIDA DE OLIVEIRA
Aquicultura e Pesca – SEMAP

JOSIMAR HIGINO PEREIRA
Esportes e Lazer – SEMESP

SUELI DE ANDRADE DA SILVA LIMA
Assistência Social e Cidadania – SEMASCI

MÁRCIO HENRIQUE FERNANDES DA SILVA
Finanças – SEMFIN

LUCIANO RETORE MORENO
Cultura - SEMCULT

TIAGO FARIA LEAL
Gerência Geral – SEMGER

LUCIANO ANTÔNIO PASSON
Desenvolvimento Econômico e Social • SEMDES

ANDRÉ CARLOS LEAL
Defesa Social - SEMDESO

ANGÉLICA RUFINO SALESIO
Educação – SEME

JANDERSON BENEVIDES FORTUNATO
Meio Ambiente – SEMMA

RODRIGO SILVA MACHADO
Integridade Governamental e Transparência - SIGET

RODRIGO DE TOLEDO COSTA
Serviços Públicos – SEMUSP

LUCAS CARDOZO ARCHANJO
Obras e Urbanismo • SEMOU

LUCIANO HENRIQUES
Secretário de Agricultura – SEMADER

RODRIGO DE ALMEIDA SILVEIRA
Transportes – SEMTRA

LUCIANO MORISCO RIBEIRO
Controlador Geral Municipal – CGM

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA ALMEIDA
Turismo – SEMTUR

JOSÉ CLAUDIO FONSECA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Interior

ANDRÉ GIUBERTI LOUZADA
Procuradoria Geral – PGM



MUNICÍPIO DE
ITAPEMIRIM

Conteúdo produzido pela Integridade Governamental e
Transparência – SIGET

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim,
Espírito Santo
Cep 29330-000
CNPJ: 27.174.168/0001-70
www.itapemirim.es.gov.br
Telefone: (28) 3529-6441
comunicacao@itapemirim.es.gov.br